LEI Nº 2.891

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.524 DE 26/12/79, QUE INSTITUI COBRANÇA POR ESTACIONAMENTO EM LOCAIS E HORÁRIOS CONTROLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.524, de 26 de dezembro de 1979, que institui cobrança por estacionamento em locais e horários controlados pela Administração Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os atuais zeladores de automóveis, independentemente de idade, terão preferência para prestarem o serviço de fiscalização no estacionamento, sob coordenação da Prefeitura ou juizado de Menores.

Art. 3º - O preço por estacionamento corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da unidade de referência (UR) do Município, por hora ou fração, desprezando-se do montante as unidades de cruzeiro.

Art. 4º - Do produto de arrecadação proveniente da cobrança instituída pela presente lei, 40% (quarenta por cento) serão destinados ao Movimento Assistencial de Pelotas - MAPEL, 30% (trinta por cento) ao Juizado de Menores de Pelotas e os restantes 30% (trinta por cento) servirão para dar cobertura aos recursos com que a Prefeitura Municipal subvencionará o Corpo de Bombeiros e para cobrir os custos operacionais do sistema".

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 22 DE JANEIRO DE 1985.

BERNARDO OLAVO GOMES DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e publique-se

JOSÉ LUÍS MARASCO C. LEITE
Chefe de Gabinete